

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2019

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Autor: Deputado RICARDO TRIPOLI

Relatora: Deputada LEANDRE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 402, de 2019, do Senhor Deputado Ricardo Trípoli, institui o Programa Cidade Amiga do Idoso, que visa estimular Municípios a adotar medidas em prol da população idosa, medidas essas listadas no art. 2º e que, uma vez cumpridas, habilitam o Município ao recebimento prioritário de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano.

A proposição tramitou originalmente como Projeto de Lei nº 1.313, de 2011, havendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados e remetida ao Senado Federal em 20/12/2018. Naquela Casa legislativa sofreu alterações de mérito, remetidas de novo à Câmara dos Deputados em 23/10/2019, sob a forma de Emendas, em número de 3 (três), as quais são objeto de descrição neste Relatório.

A emenda nº 1 acrescenta a expressão “e ativo” ao art. 1º do projeto, após “envelhecimento saudável”.

A emenda nº 2 acrescenta um novo inciso ao art. 2º, para dispor que a acessibilidade seja incluída como um dos aspectos contemplados no plano de ação do Município que se candidatar ao título de Cidade Amiga do Idoso.



A emenda nº 3 altera o art. 4º do projeto, para determinar que a titulação seja conferida na forma de regulamento, e não simplesmente pelo Conselho Nacional do Idoso, como previsto.

No seu retorno à Câmara dos Deputados para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria, tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação pelo Plenário, foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Seguridade Social e Família, para exame do mérito, além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A nosso ver, todas as emendas introduzidas pelo Senado Federal aportam modificações positivas ao texto originalmente aprovado. O envelhecimento ativo e a acessibilidade, particularmente, são temas que atualmente estão em voga e vêm sendo objetos de debates e deliberações. Além disso, como é inevitável que a lei, para surtir adequadamente seus efeitos, venha a ser tempestivamente regulamentada por norma do Poder Executivo, a providência de que a titulação seja prevista no regulamento nos parece bastante acertada.

Assim, nosso voto é pela aprovação de todas as emendas aduzidas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 402, de 2019.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2021.

Deputada LEANDRE
Relatora

